



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0803001/2022
Fls.:	279
Rubrica:	

JUNTADA DE ATOS PROCESSUAIS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0803001/2022, o mesmo objetivando Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2021, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 008/2021, realizada pelo Município de Conceição do Lago Açu/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, cópias do Processo Administrativo nº 024/2021.

A presença dos atos iniciais do Processo supra, é imprescindível para explicar a origem do presente Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, inclusive para justificar o valor contratado.

Todos os atos que antecedem o Ofício à empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 08/2021, têm como principal função a comprovação de atendimento a todas as exigências legais para formulação do Processo de Adesão.

Bom Lugar - MA, 08 de março de 2022.

TÁSSIO VINÍCIUS LIMA DE MELO
Secretário Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 024/2021

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico.**
TIPO: **Menor Preço por Item.**

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente e Limpeza, destinados a atender a demanda deste município.

Senhor Pregoeiro,

Em cumprimento a Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e aprovação da minuta do seu Edital e anexos.

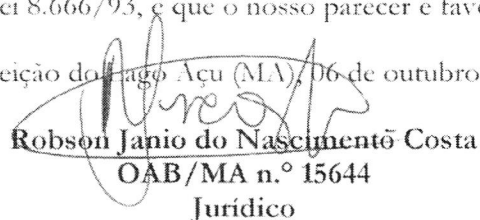
A Lei de Licitações em seu art. 38, parágrafo único, determina que as minutas de editais de licitação devem ser previamente analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal, com a finalidade de auferir a conformidade do futuro Edital e seus anexos, com as exigências previstas na Lei de Licitações. O objetivo da análise é verificar e constatar se a modalidade, o tipo de licitação e os itens constantes na Minuta de Edital estão em acordo com as exigências previstas no Art. 40 da Lei que rege a matéria. Senão vejamos:

"Art. 38 -....."

"Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Após análise da referida Minuta de Edital, encaminhada a essa Assessoria Jurídica, foi constatada que a mesma está respaldada com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Assim sendo e em conformidade com o Art. 38 - parágrafo único da Lei 8.666/93, é que o nosso parecer é favorável.

Conceição do Lago Açu (MA), 06 de outubro de 2021.


Robson Janio do Nascimento Costa
OAB/MA n.º 15644
Jurídico